

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

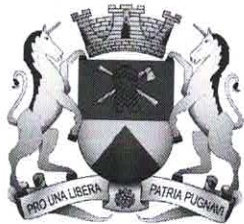
SOBRE: O Veto nº 16/2023

Trata-se do Veto Total nº 16/2023 ao Projeto de Lei nº 104/2023, Autógrafo nº 193/2023, de autoria do Edil Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite, institui em Sorocaba o dever de implantação de muros e divisórias adequados nas escolas públicas municipais da cidade para garantir a segurança dos alunos e colaboradores destas instituições de ensino.

Referente ao veto integral do Prefeito Municipal ao Projeto de Lei nº 104/2023, que propõe a "implantação de muros e divisórias adequados nas escolas públicas municipais de Sorocaba", apresentamos este parecer apoiando o veto, com base em considerações de segurança e impacto econômico.

Argumentos em Defesa do Veto:

1. **Eficiência das Medidas de Segurança Existentes:** As escolas municipais já possuem postos de vigia operando 24 horas por dia, 7 dias por semana, conforme destacado pela Secretaria da Educação. Este sistema provou ser eficaz, tornando as medidas adicionais propostas pelo projeto possivelmente redundantes.
2. **Custo-Benefício Desfavorável:** A implementação do projeto implicaria em despesas significativas para a construção e manutenção de muros e divisórias em todas as escolas públicas municipais. Em um cenário de restrições orçamentárias, é crucial avaliar a relação custo-benefício de tais investimentos.
3. **Priorização de Recursos para Educação:** Os recursos que seriam destinados à construção de muros e divisórias poderiam ser mais eficientemente utilizados em melhorias diretas na qualidade da educação, como atualização de materiais didáticos, capacitação de professores, ou melhorias na infraestrutura educacional.
4. **Impacto Ambiental e Visual:** A construção de muros e divisórias pode ter impactos negativos no ambiente escolar, tanto em termos ambientais quanto estéticos, podendo criar uma atmosfera menos acolhedora e mais institucional.
5. **Adequação às Normativas Vigentes:** O Decreto Municipal nº 23.492, de 2018, já aborda questões de segurança em estabelecimentos educacionais. Novas construções podem não estar em conformidade com as regulamentações existentes, levando a possíveis complicações legais e administrativas.



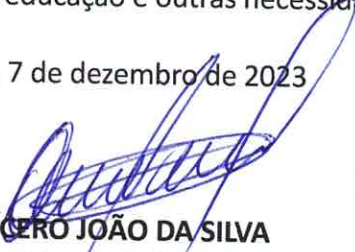
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Conclusão:

Considerando os argumentos apresentados, a Comissão de Segurança da Câmara Municipal de Sorocaba recomenda a manutenção do veto do Prefeito Municipal ao Projeto de Lei nº 104/2023. Entendemos que as medidas de segurança atuais são eficazes e que os recursos financeiros propostos para a execução do projeto seriam mais benéficos se realocados para melhorias diretas na qualidade da educação e outras necessidades prioritárias da cidade.

S/C., 7 de dezembro de 2023



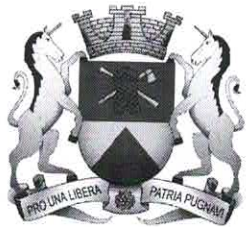
CÍCERO JOÃO DA SILVA
Presidente da Comissão



DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS
Membro



FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E PESSOA IDOSA

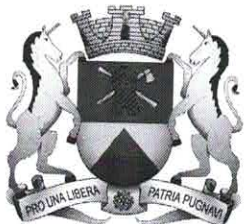
SOBRE: O Veto nº 16/2023

Trata-se do Veto Total nº 16/2023 ao Projeto de Lei nº 104/2023, Autógrafo nº 193/2023, de autoria do Edil Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite, institui em Sorocaba o dever de implantação de muros e divisórias adequados nas escolas públicas municipais da cidade para garantir a segurança dos alunos e colaboradores destas instituições de ensino.

Este parecer é emitido em relação ao veto integral do Prefeito Municipal ao Projeto de Lei nº 104/2023, que visa a "implantação de muros e divisórias adequados nas escolas públicas municipais de Sorocaba". Após análise cuidadosa, a Comissão de Educação apoia o veto, fundamentando-se em preocupações educacionais e econômicas.

Argumentos em Defesa do Veto:

1. **Efetividade das Medidas de Segurança Existentes:** As escolas já estão equipadas com postos de vigia em tempo integral, uma medida de segurança que tem se mostrado eficiente. A adição de muros e divisórias pode não significar um aumento proporcional na segurança, considerando as estruturas já em vigor.
2. **Alocação de Recursos Financeiros:** A implementação do projeto acarretaria custos significativos para a construção e manutenção destas estruturas. Acreditamos que esses recursos poderiam ser mais eficazmente utilizados em iniciativas diretas de melhoria da qualidade educacional, como aprimoramento de programas pedagógicos, infraestrutura de sala de aula, e desenvolvimento profissional dos educadores.
3. **Impacto no Ambiente Educacional:** A construção de muros e divisórias pode alterar a atmosfera das escolas, criando um ambiente mais fechado e menos convidativo, o que pode afetar negativamente a experiência educacional e o bem-estar dos alunos.
4. **Conformidade com a Legislação Vigente:** Conforme citado pelo Prefeito, o Decreto Municipal nº 23.492, de 2018, já aborda aspectos similares à proposta do projeto. Assim, a implementação de novas estruturas poderia resultar em redundâncias e complicações administrativas.
5. **Priorização de Investimentos em Educação:** Dada a limitação de recursos, é vital priorizar investimentos que tenham um impacto direto e significativo na educação e no desenvolvimento dos alunos, em vez de estruturas físicas cuja necessidade e eficácia não são claramente demonstradas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Conclusão:

Com base nos argumentos expostos, a Comissão de Educação da Câmara Municipal de Sorocaba recomenda a manutenção do veto do Prefeito Municipal ao Projeto de Lei nº 104/2023. Esta posição reflete o compromisso da Comissão em priorizar o investimento em recursos educacionais diretos e na melhoria contínua da qualidade da educação em nossas escolas públicas municipais.

S/C., 7 de dezembro de 2023

DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS

Presidente da Comissão

JOSÉ VINÍCIUS CAMPOS AITH

Membro

SALATIEL DOS SANTOS HERGESEL

Membro